



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

Projeto de Lei L/04/2011

Taquaral, 15 de março de 2011.

## “DA ALTERAÇÃO AO PARÁGRAFO 2 DO INCISO III DO ARTIGO 1 DA LEI N 240 DE 09 DE JUNHO DE 2005”.

**PETRONILIO JOSE VILELA**, Prefeito do município de Taquaral estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei do Vereador Paulo Sergio Cardoso de Oliveira, ele sanciona a presente Lei;

**Artigo 1º** - O parágrafo 2 do inciso III do artigo 1º da Lei n 240 de 09 de junho de 2005 passa a constar como seguinte redação.

**Parágrafo 2** – Não fará jus à percepção do auxílio alimentação do respectivo mês, o servidor ou funcionário público que contabilizar mais de 01 (uma) falta injustificada.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação e revogada a disposições encontraria.

  
VEREADOR

15/03/2011  
RECEBIDO  
Socorro  
Câmara Municipal de Taquaral

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSÉLITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## JUSTIFICATIVA

Justifico meu Projeto de Lei, salientando que é uma total incoerência tirar o auxílio do cartão alimentação, por cinco ou mais faltas justificadas, uma vez que essas faltas incluem atestados médicos, por ser um direito do funcionário “**NÃO TRABALHAR ESTANDO DOENTE**”, e principalmente se estiver afastado por um profissional da área da medicina, pois tem competência e responsabilidade para isso, e mais ainda, se o funcionário sofrer um acidente no trabalho, no honesto e justo cumprimento de suas funções, punindo com a retirada desse auxílio” **CARTAO ALIMENTAÇÃO**”.

Então nada mais justo a preocupação desse Vereador, com os funcionários públicos dessa municipalidade, e espero a compreensão e colaboração dos nobres Edis desta casa, e assim que aprovado a compreensão e o bom entendimento do nosso Poder Executivo, com esses Trabalhadores.



PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSÉ LITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - cmt@montealtonet.com.br